

PROJETO DE LEI N° 019 DE 06 DE MARÇO DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a criação do cargo de Chefe de Gabinete”.

Art. 1º - Cria o cargo de Chefe de Gabinete no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, para atender os encargos de assessoramento junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, constando do Anexo I as atribuições e condições para provimento.

Art. 2º - A remuneração do cargo seguirá a seguinte tabela de vencimento do Poder Executivo:

CARGO	FAIXA	VAGAS	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	V	01	R\$ 2.740,59

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão pela seguinte classificação:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados

0412100002 – Execução e Acompanhamento da Ação Executiva

04121000022.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF –
RS, aos seis dias do mês de Março do ano de 2009.**

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Chefe de Gabinete.

FAIXA: V

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessorar o Prefeito Municipal, mantendo-o permanentemente informado no âmbito da Administração do Poder Executivo, coordenar e manter a agenda de compromissos atualizada e manter a organização da documentação do gabinete.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar o Prefeito Municipal quando solicitado, colhendo todos os subsídios necessários para o perfeito conhecimento de tudo o que se passa na Administração do Poder Executivo; elaborar e manter rigoroso controle da agenda de compromissos do Prefeito, mantendo-a devidamente atualizada; manter toda a documentação do Gabinete em ordem, de modo que facilite a localização quando necessário; elaborar e expedir toda a correspondência de interesse do Gabinete do Prefeito; selecionar e ordenar os assuntos que serão tratados pelo Prefeito; organizar as reuniões de interesse do Gabinete de caráter interno ou externo; assessorar as reuniões, elaborando as atas e encaminhando os despachos; elaborar e redigir as correspondências, discursos e informações a serem prestadas das atividades pertinentes ao Gabinete do Prefeito; acompanhar e prestar todo o apoio necessário nas incursões de curta ou longa distância do Chefe do Poder Executivo, quando necessário; realizar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC/DCA.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: Período mínimo de 40 horas semanais
- b) Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Instrução: Ensino Médio.
- b) Idade: mínima de 18 anos.

PROJETO DE LEI Nº

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

REGIME: URGÊNCIA.

Senhores Vereadores e Vereadora:

O presente Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para a Criação do Cargo de CHEFE DE GABINETE, cargo esse que tem por finalidade precípua o assessoramento direto ao Prefeito Municipal, mantendo-me permanentemente informado no âmbito da Administração do Poder Executivo, coordenando e mantendo a agenda de compromissos atualizada e manter a organização da documentação do gabinete do Prefeito Municipal.

Dentre as atribuições já descritas analiticamente no anexo I, o Chefe de Gabinete no exercício da função poderá realizar a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e freqüência em cursos de especialização, bem como acompanhar o Chefe do Executivo em viagens a Porto Alegre e Capital Federal, como vistas ao encaminhamento de pleitos, emendas parlamentares, projetos e muitas outras atividades ligadas ao município de Victor Graeff, com vista ao recebimento de recursos oriundos da União e do Estado/RS.

Cabe ainda ressaltar que, mesmo sendo um cargo de CC/DCA, a intenção do Poder Executivo é realizar o aproveitamento nesse cargo de um funcionário efetivo do município de Victor Graeff, primando assim pelo aproveitamento de uma pessoa de larga experiência na área pública, ao mesmo tempo em que o pagamento desse servidor acarretará uma percentagem pequena no acréscimo de valores na área de pessoal do município.

Senda essas, senhores vereadores e vereadora, as linhas fundamentais que norteiam as justificativas do P. Lei em tela, espero poder contar com a habitual atenção dessa Casa Legislativa na aprovação unânime do pleito hora apresentado.

Victor Graeff – RS, em 06 de Março de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal